



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 09/08/18

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Franzine Freitas

para relatar.

Em 18/03/18

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER À MENSAGEM N° 47/GG, DE 03 DE AGOSTO DE 2018 – PROCESSO
Nº 17795/2018**

EMENTA: “decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei que ‘Autoriza o Poder Executivo a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Av. Getúlio Vargas, nº 377, bairro Centro, na cidade de Picos, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a Academia de Letras da Região de Picos – PI, e dá outras providências.’”

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PP).

I – RELATÓRIO

Foi enviada a esta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 47/GG, de 03 de agosto de 2018, de autoria do chefe do Poder Executivo estadual para regular tramitação.

A proposição foi encaminhada a esta relatoria da Comissão de Constituição e Justiça nos termos do art. 47, VI e art. 133, I c/c art. 34, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer, em observância ao que preceitua os arts. 137 a 139 da mesma norma, quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa da Mensagem na forma apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de Mensagem/GG, onde o Governador do Estado do Piauí comunica que decidiu vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 23/2018, que objetiva autorizar o Poder Executivo estadual a proceder à cessão de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

uso de imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Av. Getúlio Vargas, 377, Centro, Picos – PI, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a Academia de Letras da Região de Picos – PI.

Nas razões do voto total, salienta-se que **no ano em que se realizar eleição fica proibida a distribuição gratuita de bens**, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa, nos termos do art. 73, § 10 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997).

A cessão de uso de imóvel, nesse caso, se caracteriza como distribuição gratuita de bens e não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exceção. Essa vedação se dá para que não se afete a igualdade entre os candidatos no pleito eleitoral.

Entendemos que é obrigação do Governador, se considerar o Projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo, total ou parcialmente, como disciplina o art. 78, §1º, da Constituição do Estado do Piauí.

"Art. 78. (...)

§1º O Governador, se considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do voto." (Grifo nosso)

Diante disso, entendemos que a matéria vetada encontra respaldo legal. Portanto, concluímos que não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa, razão pela qual votamos pela sua aprovação.

III – PARECER DA COMISSÃO



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

- () pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;
- () pela rejeição do voto do relator, apurada através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 de agosto de 2018.

firmino paulo
Dep. Firmino Paulo
Relator

elter

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>17/08/18</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justiça</i>

C S